

Educação e Direitos Humanos nas Prisões

Beatriz Calazans Dounis (autora)

Jaqueline Ornelas de Oliveira (coautora)

Fabiano Rabelo Mendonça (coautor)

Resumo: Os Direitos Humanos são de inquestionável importância no contexto de uma sociedade que prime pela justiça social e equidade, devendo ser valorizados e preservados por todos. Dentre os diversos tópicos que pertencem a esses direitos, enfoca-se a questão da Educação, que é um direito de todos, devendo ser a prioridade nacional. O indivíduo preso, que se encontra privado de sua liberdade, precisa ter garantido o acesso à educação em uma perspectiva ampla, que lhe proporcione a escolarização formal que o mesmo não teve ou não concluiu na escola dita regular. Instituída pela lei, a questão da educação prisional ainda não é ofertada de maneira ampla e adequada nos espaços prisionais do país, e por isso levanta-se a questão a respeito da concretização deste direito. Os objetivos do trabalho são: demonstrar a importância da educação em prisões, enfocando esta educação enquanto uma vertente dos Direitos Humanos. A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica, que visa descrever o papel desta educação e apontar as questões relacionadas com a efetivação da educação nos espaços prisionais.

Palavras – Chave: Direitos, Educação, Prisão.

Introdução:

Uma parcela considerável da população se encontra presa ou internada em estabelecimentos penitenciários. Entre os que estão privados de liberdade, encontramos um percentual significativo que tem baixa escolaridade ou possui problemas com interpretação, leitura, escrita, cálculos e comunicação social, e também com uma educação profissional incompleta ou até mesmo inexistente (MARCONDES, 2006)

A Declaração dos Direitos Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Brasileira afirmam o Direito à educação para as pessoas presas, o que está estabelecido também na Lei de Execução Penal e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Os direitos humanos caracterizam-se pela imprescritibilidade, por meio da qual os direitos humanos fundamentais não são perdidos pelo decurso de prazo, sendo permanentes e inalienáveis, sendo que os mesmos não se transferem de uma pessoa para outra pessoa, seja gratuitamente, seja

mediante pagamento. Outra característica é a irrenunciabilidade, por meio da qual não se pode exigir que a pessoa renuncie a vida ou a liberdade em favor de outra pessoa.

Assim sendo, os indivíduos presos, assim como todos, são detentores dos direitos humanos, e o direito a educação está incluso nesta questão. O preso precisa ter acesso a escolarização formal, que faz parte do direito humano a educação como um todo.

Os objetivos do trabalho são: demonstrar a importância da educação em prisões, enfocando esta educação enquanto uma vertente dos Direitos Humanos, enquanto objetivo geral, e apontar as problemáticas que existem relativas a implantação e efetivação desta educação em presídios, relacionar os direitos humanos dos encarcerados com a questão da educação, que são os objetivos específicos.

Metodologia

A metodologia utilizada é a pesquisa bibliográfica, por meio da qual foram pesquisados dados sobre o tema. A pesquisa bibliográfica é aquela que possibilita o acesso a uma enormidade de conhecimentos a respeito de um tema (BOOTH, 2005), com base em literatura já elaborada, ou seja, livros, artigos científicos e textos divulgados em meio eletrônico.

Para Fonseca (2002), a pesquisa bibliográfica é feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico se inicia com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já foi produzido sobre o tema.

Resultados e Discussão:

Devido ao reduzido número de vagas nas prisões de suas precárias condições estruturais de um modo geral, o sistema penitenciário tem, muitas vezes, falhado na questão da educação. São muitas as urgências que estão presentes nos ambientes prisionais, e por isso, dada a questão impetativa da preservação da vida em meio a condições tão desfavoráveis, os direitos a educação acabam sendo delegados a uma segunda posição.

A superlotação em presídios brasileiros é um problema de extrema gravidade. De acordo com Amorim e Bianchi (2017), o quadro de superlotação nos presídios brasileiros viola a resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP), órgão pertencente ao Ministério da Justiça, que fixou o parâmetro de 137,5% como percentual máximo de excedente de detentos nas prisões. Dados de 2017 indicam que o país possui uma taxa de superlotação nas cadeias de 197,4%, o

que significa que existe quase o dobro de detentos em relação ao número de vagas. Os dados do Ministério da Justiça indicam que existem 726.712 presos para 368.049 vagas. O percentual determinado pelo MJ não foi alcançado por nenhum estado e nem pelo Distrito Federal. Segundo a resolução 5 do CNPCP, publicada em novembro de 2016, a superlotação não é compatível com o processo de ressocialização, e os cárceres brasileiros, prova da ineficiência da política e da segurança pública, implicam aumento da criminalidade, inclusive, com a elevação das taxas de reincidência criminal.

Segundo os autores (Amorim e Bianchi, 2017) esta resolução do CNPCP é um marco reconhecido internacionalmente, que incentiva o desencarceramento, cria prisões mais humanizadas em que a chance de ressocialização é real.

Neste contexto, as violações aos direitos humanos já se iniciam com o número elevado de presos nos ambientes prisionais, pois torna-se muito mais difícil ofertar boas condições para estes indivíduos, o que também inclui a escolarização. Muitos presos ficam além do período determinado pela justiça, devido a morosidade do sistema jurídico e a ausência de políticas que acelerem a libertação ou conversão de medidas de privação de liberdade para outras medidas alternativas.

Esse é apenas um dos aspectos que influencia a situação caótica que os presídios brasileiros enfrentam, dificultando a manutenção dos direitos humanos para

Julião (2008) aponta que as precárias condições de habitabilidade, falta de programas de assistência médica, psicológica, social, educacional e jurídica, constantes movimentos de resistência e revolta por parte dos presos têm ocasionado a destruição de instalações e equipamentos, a morte de agentes e policiais, funcionários e presos, bem como têm exacerbado os sentimentos de insegurança e medo nas populações urbanas. Devido a estes fatores, o sistema penitenciário nos últimos tempos tem sido encarado pelos governantes como uma verdadeira “caixa-preta”. Muito se discute e pouco se sabe sobre sua verdadeira realidade; um conjunto significativo de pesquisadores vem se dedicando aos estudos relativos a problemática da violência.

O Brasil está inserido como integrante dos direitos estabelecidos no Direito Internacional dos direitos humanos. Assim sendo, é obrigado a respeitar esses direitos, não podendo haver a manutenção de impedimentos que venham a obstruir o usufruto dos direitos humanos

Entre estes impedimentos, figura a situação de presídios nos estados, onde a educação praticamente não existe. A proteção dos direitos dos indivíduos presos passa pela obrigatoriedade que os governos estaduais possuem de proporcionar a escolarização adequada aos espaços onde se encontram os presos, havendo para isto, uma conjunção de esforços que proporcionem o adequado acesso de todos os que necessitam.

Além disso, o estado precisa determinar ações que estejam de acordo com o exercício pleno dos direitos humanos, entre eles o da educação. “O direito a educação trata-se de um dos direitos humanos que fazem parte do rol dos direitos sociais ou direitos de segunda geração, diferenciando-se dos direitos civis ou direitos de liberdade”

Os direitos de liberdade surgem em contraposição ao poder exacerbado do Estado, e tem, assim, como característica o objetivo de limitar este poder. Os direitos sociais, para serem aplicados em prática, necessitam que o Estado tenha seus poderes ampliados (SILVEIRA, 2008)

O direito a educação é citado em muitos documentos internacionais, como o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Americana de Direitos Humanos, além de, como já foi citado, a Declaração dos Direitos Humanos.

As Nações Unidas determinaram, em 1955, nas Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, em seu artigo 6º, que todos os presos deveriam ter o direito a participar de atividades culturais e educacionais, afirmando que em todos os ambientes prisionais estejam presentes professores e outros profissionais que possam desempenhar suas funções de forma contínua. Os sistemas prisionais precisam adotar medidas que organizem o acesso à educação para todos.

Os não letrados e os jovens que não concluíram seus estudos devem ter a oferta a educação de forma obrigatória, sendo que a escolarização oferecida precisa estar de acordo com os padrões estabelecidos pelo sistema educacional de cada país. Dessa forma, a educação prisional é um direito estabelecido em âmbito internacional, e precisa ser obedecido de forma a garantir a prática dos direitos humanos em sua totalidade.

No caso específico do Brasil, o Direito a Educação está previsto na Constituição Federal, em seu artigo 6º, entre os direitos sociais. No artigo 205, está exposto que a Educação é um direito universal, pertencendo a todos, e constitui-se em um dever do Estado e da família.

O Artigo 208 estabelece que o dever do Estado em relação a Educação é efetuado diante da garantia da oferta do Ensino Fundamental, obrigatório e gratuito, incluindo para aqueles que não tiveram o devido acesso na idade considerada apropriada, e a obrigatoriedade, por extensão, do Ensino Médio, atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência e necessidades especiais, preferencialmente na rede regular de ensino, além do atendimento a pré-escolares e crianças em creches, ensino noturno regular.

Visando regulamentar o que é proposto em relação a Educação, a Lei de Diretrizes e Bases (LDB) especifica o Direito a Educação, estabelecendo que a Educação abrange os processos formativos que se desenvolvem no seio da família, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de pesquisa e de Ensino, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil.

A LDB também estabelece que a educação escolar deve estar relacionada com o mundo do trabalho e com a prática social, sendo dever da família e do Estado; inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais da solidariedade humana.

Assim sendo, os indivíduos presos, que podem ser considerados como pessoas que se encontram em condição de vulnerabilidade social precisam ser inseridas no contexto do que preconiza a lei que determina a obrigatoriedade da oferta a educação.

“A educação cabe fornecer, de algum modo, os mapas de um mundo complexo e constantemente agitado, e, ao mesmo tempo, a bússola que permita navegar através dele” (DELORS, 1996,p. 89). Ireland (apud Julião, 2008), aponta para uma situação de dupla privação, pois existem muitos jovens que. no princípio de sua vida produtiva, estão encarcerados devido a sua condição de cumprimento de penas e medidas, presentes na população carcerária.

Os jovens, muitas vezes, não concluíram seus estudos, possuindo uma baixa escolaridade e uma insuficiente experiência trabalhista. Estes jovens evadiram da escola, não tiveram uma experiência escolar significativa e não obtiveram também, uma boa colocação no mercado de trabalho formal, fatores que os impeliram para o contexto da criminalidade.

O Direito a educação vem a ocupar um papel de suma importância na recolocação e reinserção desses indivíduos enquanto cidadãos participantes da sociedade. O hiato que a condição prisional impõe aos indivíduos não deve ser considerado como um período de inércia intelectual e cultural, mas um momento onde a escolarização pode ser visualizada com um novo significado para as vidas que se encontram privadas de liberdade.

A educação de indivíduos presos está prevista na LDB na modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA), que é o tipo de educação que atende mais adequadamente a população carcerária, visto que a mesma se destina a aqueles que não concluíram seus estudos na idade dita ideal e tem uma bagagem de experiências de vida que os diferencia daqueles que estão atendidos pela escolarização regular.

Os jovens e adultos que fazem parte do grupo que precisa retornar a escola, ou experimentar pela primeira vez a escolarização formal, são alunos que necessitam da atenção de todos: comunidade, governos local e federal, profissionais da área, sociedade em geral. Suas prioridades, conflitos e anseios requerem que a EJA seja considerada como um segmento de suma importância para a transformação de uma sociedade desigual e injusta em uma sociedade onde todos possuem os mesmos direitos, que começam pelo direito á Educação (DOUNIS, 2012).

A EJA propõe estratégias educacionais diferenciadas, que possam melhor alcançar o perfil que pessoas jovens e adultas possuem, visando estimular a continuidade dos estudos destes indivíduos. Neste contexto, os encarcerados devem ser motivados a permanecer estudando, para que sua perspectiva de vida seja ampliada, e seus projetos pessoais adquiram outros atributos.

Os jovens e adultos que não concluíram a escolarização e precisam retornar as salas de aula, ou mesmo iniciar sua escolarização forma, são alunos que necessitam de atenção, pois a especificidade de suas situações requer que a comunidade, o governo local e federal, os professores e todos os envolvidos no processo educacional valorizem este retorno ou início na escola, para que esta modalidade alcance bons resultados entre os vários desafios que enfrenta. Os anseios, dificuldades e problemáticas existentes na EJA, exigem que a mesma seja considerada um segmento de extrema

importância no contexto social, pois a educação é um instrumento de mudança social e de luta contra as desigualdades.

Se falarmos de desigualdades, a situação da educação prisional é um exemplo de como as questões sociais atingiram os sujeitos desse segmento, pois quando o aluno, além de encontrar-se em defasagem quanto a sua escolaridade, também está privado de sua liberdade, a situação ainda é mais preocupante.

As prisões brasileiras ainda são vistas como um depósito de indivíduos marginalizados e rejeitados pela sociedade em vários sentidos, pois tanto passaram por esta rejeição muitas vezes antes de seu envolvimento com o crime, quanto experimentaram a rejeição após receberem uma sentença.

De acordo com Julião (s/d), a educação voltada para o sistema prisional se encontra no Plano das Políticas Públicas, entendidas como ações comandadas pelos agentes estatais e destinadas a alterar as relações sociais existentes, sendo políticas públicas porque são manifestações das relações de forças sociais refletidas nas instituições estatais, atuando sobre campos institucionais diversos, para produzir efeitos modificadores na vida social.

Embora os direcionamentos já existissem, somente em 2005, o Ministério da Educação, por meio da Diretoria de Educação de Jovens e Adultos, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade (SECAD) envolveu-se em uma ação integrada com o Ministério da Justiça e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, com o objetivo de desenvolver um projeto educativo para a comunidade de encarcerados.

Mas, apesar desta determinação, nota-se que a falta de orientações claras do Ministério da Educação tem feito com que a implementação da educação em sistemas prisionais aconteça ou não de acordo com a boa ou má vontade política de governos estaduais.

De acordo com Graciano (2009), a invisibilidade da educação destinada às pessoas encarceradas também foi observada na produção acadêmica que, apenas recentemente, a partir de 2005, vem se ocupando do tema. Conforme foi observado em pesquisas realizadas, o tema não foi objeto de estudo nas pesquisas acadêmicas referentes a educação de jovens e adultos, nas últimas três décadas. Apenas a partir dos anos 2000 foram observadas produções envolvendo a área. Ainda que de forma crítica, tais análises tomam a educação como elemento a serviço da transformação e ressocialização dos indivíduos privados de liberdade.

Conclusões:

Embora a questão dos direitos humanos em geral e, mais especificamente, os direitos humanos nas prisões seja amplamente discutida na sociedade, a educação em presídios, como um aspecto dos direitos humanos ainda precisa obter uma atenção mais apurada por parte do governo e de vários setores sociais, tais como os movimentos que amparam os direitos humanos e etc.

Com a ausência de condições adequadas nos presídios brasileiros, é preciso que se repensem constantemente políticas que possam transformar esses ambientes em espaços de ressocialização, com condições mais humanas e dignas.

Neste enfoque, priorizar a educação é sempre necessário, pois a educação é a base de toda a transformação social, pois sem ela torna-se impossível pensar em oportunizar ao indivíduo uma nova visão de mundo. A educação é, em sua essência, libertadora e transformadora.

A educação, sendo assim, de vital importância e direito de todos, vem a ser um direito inalienável. Quando o indivíduo se encontra preso, desprovido de sua liberdade, a escolarização formal e a educação como um todo precisam fazer parte de seu processo de ressocialização.

A importância da implantação e manutenção de escolas em presídios é fundamental para toda a sociedade, visto que os benefícios da mesma são multiplicadores em relação a quem encontrou-se envolvido na criminalidade. A reincidência da criminalidade é uma preocupação que atinge a todos, e que pode ser reduzida se a questão educacional for uma prioridade no sistema prisional, pois a escolarização formal proporciona novas oportunidades e uma reflexão para o indivíduo, que por meio da inserção no contexto educativo pode vir a se reconhecer como um cidadão e ser participante e crítico na sociedade.

Referências Bibliográficas

AMORIM E BIANCHI, 2017. Cadeias Brasileiras. Um Relato Real. Disponível em www.uol.com.br, acessado em 12/09/2018.

BOOTH. Drogas, Violência e Aspectos Emocionais em Apenados. A Aggressive Behavior, 33, 327-333. 2005

DELORS, Jacques. Educação: Um Tesouro a Descobrir. Relatório da UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. Brasília, 1996.

FONSECA, E. Metodologia da Pesquisa Científica. Fortaleza, UEC, 2002.

GRACIANO, P. A. A Educação Prisional no Brasil. São Paulo, USP, 2009.

JULIÃO, Elionaldo F. A Educação na Prisão como Política Pública: Entre Desafios e Tarefas. Educação e Realidade. Porto Alegre, jan/mar 2008.

MARCONDES, Reynaldo. Sociologia Aplicada a Administração. Ed. Saraiva, São Paulo, 2006.

SILVEIRA, L. G. Direitos Humanos em pauta. UESC, Florianópolis, 2008.